

CONTRATO Nº 106/2014

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, situada na Rua.03, Qd. O Lt. 02, Setor: Vila Morais, Município de Goiânia/GO, CEP: 74.620.385, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.921.908/0001-21, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação nº **262/2014**, Autos nº 2014002564, que versa sobre a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos / instrumentais cirúrgicos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, visando o atendimento das necessidades do Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi – HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas do IDTECH, conforme consta do Edital (Pedido de Cotação nº 262/2014 – Anexo I), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo primeiro – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, o Gerente de Compras da **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA** o preço global, fixo e irrevogável de R\$ 120.298,70 (cento e vinte mil duzentos e noventa e oito reais e setenta centavos), para o fornecimento dos produtos constantes dos Itens mencionados de forma pormenorizada no Edital (Pedido de Cotação nº 262/2014 – Anexo I), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo segundo – Segue, adiante, o preço unitário e total de cada Item adquirido pela **CONTRATANTE**:

ITEM	UNIDADE	QUANT.COMPRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DIETHRICH POTTS SCISSORS 25° ANG,1 80MM BC522R	02	1.160,00	2.320,00
02	PINÇA DE DISSEÇÃO DEBACKAY 25CM DB197R	02	948,00	1.896,00
03	PORTA AGULHA DEBACKAY 25CM BM0 37R	02	585,00	1.170,00
04	BULDOG DEBACKAY FB421R	06	615,00	3.690,00
05	PINÇA DEBACKAY FB419R	02	702,00	1.404,00
06	AFASTADOR DE LANGEBACK 28X16 C OD BT232R	04	100,00	400,00
07	AFASTADOR FARABEUPE PEQUENO 14C M BT021R (383)	03	100,00	300,00
08	AFASTADOR WEITLANER 16CM BV097 R (465)	04	1.146,00	4.584,00
09	AFASTADOR WEITLANER 16CM BV199 R (470)	03	1.014,00	3.042,00
10	BULDOGS DEBAKEY 5CM FB352R (792)	06	643,90	3.863,40



IDTECH

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Folhas n° 651

11	BULDOGS GLOVER CURVA 6,5CM FB43 3R (793)	06	645,70	3.874,20
12	BULDOGS GLOVER RETA 6,7CM FB432 R(793)	02	615,30	1.230,60
13	CLAPS BULLDOG 9,5CM FB359R (792)	02	805,50	1.611,00
14	DESCOLADOR DE HURD 18 OU 22 CM O L165R (853)	03	197,50	592,50
15	FLEBOEXTRATOR COM 04 OLIVAS FB0 30R	04	1.095,00	4.380,00
16	GANCHO BT944 (372)	04	477,50	1.910,00
17	PINÇA SANTSKI 20CM P/PÇ TANGENCIAL FB795R (832)	01	1.864,00	1.864,00
18	INST. 0469 PINÇA SANTILKI 20CM P/PÇ TANGENCIAL FB508R (806)	02	1.221,00	2.442,00
19	PINÇA DEBACKEY B457R	02	1.271,00	2.542,00
20	CLAMP DEBACKEY DISSEÇÃO 15CM CURVA FB480R (819)	02	1.462,00	2.924,00
21	DEBACKEY AORTA ANEURYSM CLMPCVD95/250MM FB471R (819)	02	1.220,00	2.440,00
22	CLAMP DEBACKEY DISSEÇÃO 15CM CURVA DB473R (819)	02	1.360,00	2.720,00
23	PINÇA DEBACKEY DISSEÇÃO 15CM RETA FB400R	03	168,00	504,00
24	PINÇA DISSEÇÃO DEBACKEY 20CM BD195R (761)	04	950,00	3.800,00
25	INST. 0478 PINÇA DISSEÇÃO DEBACKEY 20CM FB412R (786)	04	386,00	1.544,00
26	COOLEY PEDI CLAMP 60DG 35MMJAW1 60MM FB718R (828)	02	1.217,00	2.434,00
27	PINÇA DISSEÇÃO DEBACKEY 24CM FB 418R (786)	03	673,00	2.019,00
28	PINÇA HALSTEAD CURVA 12CM BH111 R(224)	24	121,00	2.904,00
29	PINÇA KELLY 20CM CURVA BH135R	24	121,00	2.904,00
30	LANGENBECK RIB RASPATORY 16MM 1 90MM	01	214,00	214,00
31	PINÇA MIXTER 15CM DELICADA BJ102R (252)	04	300,00	1.200,00
32	PINÇA MIXTER 24 CM BJ061R	06	535,00	3.210,00
33	PINÇA MIXTER 24CM BJ062R	02	562,00	1.124,00
34	PINÇA MIXTER 24CM BJ073R (259)	01	118,00	118,00
35	PINÇA BACKAUS(6) 16CM E (6) 13CM BF426R	12	261,00	3.132,00
36	PINÇA CURVA 12CM BH134R (225)	14	119,00	1.666,00
37	TC METZ W/1 SERR SCISSCVDB/B180MM BC271W (102)	04	756,00	3.024,00
38	PINÇA HALSTEAD RETA 12CM BH134R (225)	16	119,00	1.904,00
39	PORTA AGULHA BAKEY C/VIDEA 23CM BM063R	02	598,00	1.196,00
40	PORTA AGULHA BAKEY C/VIDEA 18CM BM035R	04	449,00	1.796,00





IDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

41	PORTA AGULHA C/WIDEA 15CM BM032R (780)	02	505,00	1.010,00
42	PORTA AGULHA C/WIDEA 15CM BM302R (771)	02	1.520,00	3.040,00
43	PORTA AGULHA RYDER 18CM BM301R (771)	02	1.443,00	2.886,00
44	TESOURA DE POTTS 18CM FM482R (753)	04	3.531,00	14.124,00
45	TESOURA METZEMBAUM CURVA 23CM BC275W (102)	02	825,00	1.650,00
46	TESOURA METZEMBAUM CURVA 23CM BC277W (102)	02	939,00	1.878,00
47	TESOURA METZEMBAUM CURVA 23CM BC287W (103)	03	929,00	2.787,00
48	INST. 0500 TESOURA METZEMBAUM CURVA 14,5CM BC603R (87)	02	135,00	270,00
49	TESOURA METZEMBAUM RETA 18CM BC611R (88)	02	305,00	610,00
50	TESOURA METZEMBAUM RETA 18CM BC612R (88)	02	403,00	806,00
51	TESOURA METZEMBAUM RETA 18CM BC604R (87)	05	141,00	705,00
52	DIETHRICH POTTS SCISSORS 45° ANG, 1 80MM BC523R	04	1.160,00	4.640,00

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços de fornecimento dos produtos constantes dos Itens mencionados na Cláusula II destes termos, **mediante a expedição da competente Autorização de Fornecimento**, no Hospital Geral de Goiânia – HGG, Dr. Alberto Rassi, localizado na Av. Anhanguera, nº 6479, Setor Oeste, Goiânia/GO, sempre em dias de expediente normal, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, mediante **prévio agendamento** com o(a) responsável a ser indicado pela CONTRATANTE, tendo o(a) responsável pelo recebimento o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para aceitá-los, o que só ocorrerá se o(s) objeto(s) estiver(em) de conformidade com as especificações constantes nos autos reportados.

02- No ato do recebimento dos suprimentos, a CONTRATANTE deverá conferir as especificações e a qualidade dos mesmos, e, ainda, certificar-se de que estes foram entregues dentro dos preceitos dos Autos antes mencionados.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) produto(s) fornecido(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a reparação/substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

05- A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do produto danificado / má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- A CONTRATADA assegura que os produtos, objeto destes termos, terão garantia quanto às suas especificações por, no mínimo, 12 (doze) meses contados da entrega da(s) mercadoria(s) à CONTRATANTE.

07- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

Rua 01, Qd. S-1, Lt. 03/05 n.º 60-Fátima, Setor Oeste, CEP 74.119-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ n.º 06.946.540/0001-22
Fone/fax (0**62) 3209-9700 - www.idtech.org.br - institucao@idtech.org.br

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH

Rua 01, Qd. S-1, Lt. 03/05 n.º 60-Fátima, Setor Oeste, CEP 74.119-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ n.º 06.946.540/0001-22
Fone/fax (0**62) 3209-9700 - www.idtech.org.br - institucao@idtech.org.br





- 08- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA.
- 09- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos suprimentos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.
- 11- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 12- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.
- 13 - O fornecimento dos produtos se dará, conforme cronograma estipulado no Edital (Pedido de Cotação nº 262/2014 – Anexo I)
- 14- Durante o prazo de vigência da garantia, toda e qualquer manutenção corretiva e emergencial dos equipamentos, objeto deste contrato, ficará a cargo da CONTRATADA ou sua autorizada, devendo a mesma disponibilizar outro equipamento em substituição da que estiver em manutenção, visando, assim, não causar prejuízo aos atendimentos prestados pela CONTRATANTE aos usuários / pacientes do Hospital Dr. Alberto Rassi – HGG.
- 15- Deverá a CONTRATADA realizar o treinamento e capacitação dos profissionais indicados pela CONTRATANTE e que irão operacionalizar os instrumentais ora adquiridos, devendo-lhes ser ministradas informações sobre o uso, operação e método de acionamento da assistência técnica.
- 16- As datas dos treinamentos e capacitação dos profissionais são as constantes do Edital (Pedido de Cotação nº 262/2014 – Anexo I), que faz parte integrante deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento dos produtos constantes do Edital (Pedido de Cotação nº 262/2014 - Anexo I), até 10 (dez) dias subsequentes ao faturamento e entrega das mercadorias declinadas na Autorização de Fornecimento expedida por este Instituto, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal e certidões negativas atualizadas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) e/ou entrega do(s) produto(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o serviço contratado e/ou entregue o(s) produto(s), objeto deste contrato, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização de tal prestação de serviço e/ou entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento.

Parágrafo segundo - Na Nota Fiscal deverá conter a especificação do produto, o seu valor unitário e total, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta pagará o importe devido com acréscimo de juros moratórios à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata die* sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá comprovar à CONTRATANTE a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à sua situação de regularidade fiscal, devendo apresentar:

- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

S:\p\file\procedimentos\2014\20140114\TRATAMEN\INSTRUMENTOS\IDTECH - HOSPITAL DR. ALBERTO RASSI - PROJ. HOSPITALARES I.T.D. - 20140204 - REG. INSTRUMENTAR.doc

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH

Rua 01, 06, 8, 1, Lt. 03/05 s/n, 40 - Fátima, Setor Oeste, CEP 74.115-040 - Goiânia-Goiás - CNPJ nº 07.966.49/0001-79
Fone/Fax (011) 3209-9700 - www.idtech.org.br - Instituto@idtech.org.br



- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Cadastro de Contribuintes Municipal, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças e do Município sede da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Relativamente aos impostos, taxas e contribuições sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigente.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Edital (Pedido de Cotação, Anexo I), dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / suprimentos constantes destes termos.

Parágrafo oitavo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por boleto bancário, mediante aceite e anuência da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária / financeira acerca da emissão do referido documento.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Eletrônica em referência, até no máximo de 10 (dez) dias quando estas incidirem.

convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pela CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação Eletrônica, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para o fornecimento de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e



IDTECH
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO

condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, ou até o período de vigência da garantia quando a mesma ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, e poderá ser aditado nos limites do Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais pela CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Vindo a CONTRATANTE ter interesse na prorrogação do presente instrumento contratual por iguais períodos e dentro dos limites estabelecidos no seu Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais, a CONTRATADA será consultada se tem interesse a prorrogá-lo e a manter as mesmas condições e termos ora pactuados neste contrato.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

13- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 30 de junho 2014.

JOSE CLAUDIO ROMERO
COORDENADOR EXECUTIVO

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 26.921.908/0001-21
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Alexsandro Jorge de Lima
RG/CI: 2.916.503
CPF/MF: 812.159.321-20

Nome:
RG/CI:
CPF/MF:

